

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 377, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **SIDNEI PINTO RIBEIRO** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor **SIDNEI PINTO RIBEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe Q, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 01/07/2021 a 30/06/2022, a contar do dia 14 de agosto de 2023, devendo retornar à sua respectiva função em 03/09/2023.

Parágrafo Único: Os 10 (dez) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 14 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 15 de agosto de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 378, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **CÍCERO CABRAL DA SILVA** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **CÍCERO CABRAL DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível III, Classe M, lotado no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, a contar do dia 03/08/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 18/08/2023.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com o gabinete do Prefeito e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 03/08/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 15 de Agosto de 2023

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 379, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de licença-maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora **FERNANDA SOARES MOREIRA**.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 106 da Lei Complementar nº 015, de agosto de 2003, que concede licença maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei municipal 540/2009, que prorroga a licença gestante por mais 60 (sessenta) dias.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença-Maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a servidora **FERNANDA SOARES MOREIRA**, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Jatei/MS, a partir de 09/08/2023 com término em 05/02/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 09 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatei/MS, em 15 de agosto de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 380, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

"Prorrogar Licença-Maternidade à Servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 90, Inciso III e o artigo 106, da lei complementar nº 015 de 14 de agosto de 2003;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27/06/2023, o prazo de duração da Licença-maternidade concedida através da portaria nº 114 de 06/03/2023, à servidora **FELICIA CALADO MARQUES**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Conselho Tutelar, devendo retornar à sua respectiva função no dia 26/08/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 27/06/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatei/MS, 15 de Agosto de 2023

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 381 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **CASSIA DE MEDEIROS ALVES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, Nível IV, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 06/02/2022 à 05/02/2023, a contar do dia 14/08/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 19/07/2023.

Parágrafo Único: Os (20) vinte dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com o a Secretaria Municipal de Assistência Social e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Jatei/MS, 15 de Julho de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 382 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **ROSIMERI SILVA DIAS** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias à servidora **ROSIMERI SILVA DIAS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe Q, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 15/04/2021 a 14/04/2022, contando a partir do dia 01/09/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 16/09/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatei/MS, 15 de Agosto de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 383 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **ROSIMERI SILVA DIAS** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **ROSIMERI SILVA DIAS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe Q, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 15/04/2022 a 14/04/2023, contando a partir do dia 18/09/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 03/10/2023.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 15 de Agosto de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 384 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora **ROZANGELA DE LOURDES RODRIGUES DE ARRUDA** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **ROZANGELA DE LOURDES RODRIGUES DE ARRUDA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe K, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de **18/10/2021 a 17/10/2022**, contando a partir do dia **07/08/2023**, devendo retornar à sua respectiva função em **22/08/2023**.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 15 de Agosto de 2023

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N. 048 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre gozo, interrupção e prorrogação de férias e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jateí/MS, Eraldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de regularizar a vida funcional dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jateí;

Considerando a necessidade de atender rigorosamente as exigências do Sistema Público do eSocial, implantado a partir de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. As férias somente poderão ser interrompidas ou prorrogadas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, nos termos do art. 87 do Estatuto dos Servidores Municipais.

§1º A interrupção ou prorrogação das férias por motivo de "necessidade do serviço", dependerá de requerimento do Secretário da pasta em que o servidor estiver lotado, devidamente fundamentado, justificando claramente a necessidade de interrupção, sob pena de indeferimento.

§2º O requerimento de interrupção ou prorrogação de férias será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos, para análise prévia da possibilidade de deferimento.

§3º Não preenchido os requisitos previstos no caput o pedido será imediatamente indeferido.

§4º Fica proibida a interrupção ou prorrogação de férias de servidor que esteja com período vencido ou acumulado.

§5º Na interrupção das férias por qualquer motivo, o restante do período integral ou da etapa, no caso de fracionamento, será usufruído de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional.

Art. 2º Quando houver um ou mais períodos de fruição em aberto, o servidor deverá realizar o agendamento de todos os períodos, podendo ser até 2 (dois) por ano, para fins de regularização.

§1º Havendo omissão do servidor ou do secretário reponsável sobre o gozo, o próprio setor de Recursos Humanos agendará automaticamente os períodos de férias a serem regularizados, mediante prévia comunicação e publicação no Diário Oficial do Município.

§2º É vedada a concessão de férias relativas a novo período aquisitivo se houver saldo remanescente a ser usufruído, relativo a período anterior.

Art. 3º As férias anuais poderão ser usufruídas integralmente, ou seja, por 30 (trinta) dias consecutivos, ou fracionadas em:

I - 3 (três) períodos de 10 (dez) dias cada;

II - 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada;

III - 2 (dois) períodos sendo um de 10 (dez) e outro de 20 (vinte) dias.

Art. 4º Para a organização e a programação das escalas de férias, o acúmulo de férias deverá ocorrer somente em casos excepcionais em até no máximo 2 (dois) períodos.

Parágrafo único. O acúmulo de férias ocorrerá, excepcionalmente, quando não for possível a sua reprogramação no mesmo período concessivo, sendo permitida a acumulação para o exercício seguinte, nos casos de:

I - licença à gestante, à adotante e de licença-maternidade;

II - licenças para tratar da própria saúde, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício;

III - interesse devidamente comprovado da Administração Pública.

Art. 5º Na hipótese do acúmulo de férias do servidor extrapolar o limite previsto no art. 4º deste Decreto deverá ser apurada a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 14 de agosto de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 049/2023, 14 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição de comissão de levantamento e avaliação de bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Jateí, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, de no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 50, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

Considerando a necessidade de Implementação dos Procedimentos Contábeis Padronizados e Consolidados com PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

Considerando as normas dadas pela Lei Federal nº 4.320/64, principalmente os delineados pelos Arts. 94, 95 e 96;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.137 de 21 de novembro de 2008;

Considerando que o Inventário Patrimonial é parte integrante do rol de documentos exigidos, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018;

Considerando a necessidade do município, de registrar e elaborar suas demonstrações contábeis, em cumprimento aos Princípios de Contabilidade, sob a perspectiva do setor público nos termos e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Jateí - MS, com prazo de duração de 1 (Um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º A Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis de que trata o Art. 1º deste Decreto será composta pelos seguintes servidores:

I – Fernando Camilo do Carmo (Ocupante do cargo efetivo de Analista de Planejamento e Controle) – Presidente;

II – Nivaldo Soares Rocha (ocupante do cargo de Gerente Municipal de Patrimônio e Almoxarifado) – Membro;

III – Silvio Aparecido dos Santos (ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas) – Membro.

Art. 3º A comissão de que trata o artigo anterior terá as atribuições de promover as avaliações dos bens móveis e imóveis de propriedade do município e os de terceiros, conforme o caso, destinados aos processos de aquisição, alienação, doação, dação, permuta, concessão de direito real de uso, compensação e desapropriação.

Parágrafo único. Estão incluídas nas atribuições da comissão a que se refere este artigo, as avaliações destinadas à determinação de valor da utilização dos bens públicos nos casos de concessão de uso onerosa, permissão de uso onerosa e cessão de uso onerosa, e dos bens particulares no caso de locação de imóveis de terceiros pela administração.

Art. 4º Os serviços prestados pela referida comissão serão considerados relevantes, sem ônus financeiro para o município.

Art. 5º Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I - Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Jateí – MS;

II - Aplicar metodologia de avaliação e reavaliação, efetuar ajustes para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste dispositivo;

III - Avaliar os Bens, pertencentes ao Patrimônio do Município, fornecendo o resultado para a devida adequação e correção contábil de forma a se enquadrar nas exigências para as devidas Prestação de Contas, quando for o caso;

IV - Emitir avaliações sobre os Bens do Município estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, classificando-os como preconiza as instruções da Normativa da Controladoria Geral Municipal – CGM 001/2018, para que o setor de patrimônio proceda as baixas ou alienação conforme o caso.

Art. 6º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso, serão depreciados de acordo com prazos de vida útil, conforme as taxas de depreciação prevista no Anexo I deste Decreto, dispensando-se a prévia reavaliação.

Art. 7º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anterior a 1º de janeiro de 2023 serão reavaliados com base nos critérios do Anexo II deste Decreto e posteriormente depreciados de acordo com prazos de suas vidas úteis.

Art. 8º Os veículos e maquinários que compõe a Frota do município serão reavaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda aos requisitos deste dispositivo.

Art. 9º Para os bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

Art. 10º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados pelo Núcleo de Patrimônio, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 11º A reavaliação dos Bens Móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 12º Fica estipulado como data de corte para o levantamento, cadastro e reavaliação dos Bens Móveis o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: A data referida no caput deste artigo visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados, sem passar por um ajuste.

Art. 13º As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste decreto serão resolvidos pela Comissão instituída por este decreto.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto 006 de 11 de janeiro de 2021 e Decreto nº 040 de 21 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 14 de agosto de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA PADRÃO DE DEPRECIÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS

| CÓDIGO PCASP | DESCRIÇÃO DO GRUPO | VIDA ÚTIL (ANOS) | SIAFI | VALOR RESIDUAL (%) |
|------------------------|---|-------------------------|--------------|---------------------------|
| 1.2.3.0.0.00.00 | IMOBILIZADO | | | |
| 1.2.3.1.0.00.00 | Bens moveis | | | |
| 1.2.3.1.1.00.00 | Bens moveis- consolidação | | | |
| 1.2.3.1.1.01.00 | Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.01 | Aparelhos de medição e orientação | 05 | 15 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.02 | Aparelhos e equipamentos de comunicação | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.03 | Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares | 15 | 15 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.04 | Aparelhos e equipamentos para esportes e | 10 | 10 | 10 |

| | | | | |
|-----------------|--|----|----|----|
| | diversões | | | |
| 1.2.3.1.1.01.05 | Equipamento de proteção, segurança e socorro | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.06 | Máquinas e equipamentos industriais | 20 | 20 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.07 | Máquinas e equipamentos energéticos | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.08 | Máquinas e equipamentos gráficos | 20 | 20 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.09 | Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.10 | Equipamentos de montaria | 05 | 05 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.11 | Equipamentos e material sigiloso e reservado | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.12 | Equipamentos, peças e acessórios para automóveis | 05 | 05 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.13 | Equipamentos, peças e acessórios marítimos | 15 | 15 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.14 | Equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos | 30 | 30 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.15 | Equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo | 30 | 30 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.16 | Equipamentos de mergulho e salvamento | 15 | 15 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.17 | Equipamentos de manobras e patrulhamento | 20 | 20 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.18 | Equipamentos de proteção e vigilância ambiental | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.19 | Máquinas, equipamentos e utensílios agropecuários | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.20 | Máquinas, equipamentos e utensílios rodoviários | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.21 | Equipamentos hidráulicos e elétricos | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.01.99 | Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.02.00 | Bens de informática | 05 | 05 | 10 |
| 1.2.3.1.1.02.01 | Equipamentos de processamento de dados | 05 | 05 | 10 |
| 1.2.3.1.1.02.02 | Equipamentos de tecnologia da informação | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.03.00 | Móveis e utensílios | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.03.01 | Aparelhos e utensílios domésticos | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.03.02 | Máquinas e utensílios de escritório | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.03.03 | Mobiliário em geral | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.03.04 | Utensílios em geral | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.04.00 | Materiais culturais, educacionais e de comunicação | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.04.01 | Bandeiras, flâmulas e insígnias | - | - | - |
| 1.2.3.1.1.04.02 | Coleções e materiais bibliográficos | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.04.03 | Discotecas e filmotecas | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.04.04 | Instrumentos musicais e artísticos | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.04.05 | Equipamentos para áudio, vídeo e foto | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.04.06 | Obras de arte e peças para exposição | - | - | - |
| 1.2.3.1.1.04.99 | Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação | - | - | - |
| 1.2.3.1.1.05.00 | Veículos | 05 | 05 | 10 |
| 1.2.3.1.1.05.01 | Veículos em geral | 15 | 15 | 10 |
| 1.2.3.1.1.05.02 | Veículos ferroviários | 30 | 30 | 10 |
| 1.2.3.1.1.05.03 | Veículos de tração mecânica | 10 | 15 | 10 |
| 1.2.3.1.1.05.04 | Carros de combate | 30 | 30 | 10 |
| 1.2.3.1.1.05.05 | Aeronaves | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.05.06 | Embarcações | 10 | 10 | 10 |
| 1.2.3.1.1.06.00 | Peças e conjuntos de reposição | 05 | 05 | 10 |
| 1.2.3.1.1.07.00 | Bens móveis em andamento | 10 | - | 10 |
| 1.2.3.1.1.07.01 | Bens móveis em elaboração | 10 | - | 10 |
| 1.2.3.1.1.07.02 | Importações em andamento | 10 | - | 10 |
| 1.2.3.1.1.07.04 | Almoxarifado de materiais a serem aplicados em bens em andamento | - | - | - |
| 1.2.3.1.1.08.00 | Bens móveis em almoxarifado | 20 | - | 10 |
| 1.2.3.1.1.08.01 | Estoque interno | 10 | - | 10 |

| | | | | |
|-----------------|---|----|---|----|
| 1.2.3.1.1.08.03 | Bens móveis a reparar | 10 | - | 10 |
| 1.2.3.1.1.08.05 | Bens móveis inservíveis | - | - | - |
| 1.2.3.1.1.09.00 | Armamentos | 30 | - | 10 |
| 1.2.3.1.1.10.00 | Semoventes | 10 | - | 10 |
| 1.2.3.1.1.11.00 | Bens móveis - ativos de concessão | 10 | - | 10 |
| 1.2.3.1.1.99.00 | Demais bens móveis | 10 | - | 10 |
| 1.2.3.1.1.99.01 | Bens móveis a alienar | 05 | - | 10 |
| 1.2.3.1.1.99.02 | Bens em poder de outra unidade ou terceiros | 10 | - | 10 |
| 1.2.3.1.1.99.08 | Bens móveis a classificar | 05 | - | 10 |
| 1.2.3.1.1.99.99 | Outros bens móveis | 10 | - | 10 |

| | |
|------------------------|--|
| 1.2.3.2.0.00.00 | Bens imóveis |
| 1.2.3.2.1.00.00 | Bens imóveis - consolidação |
| 1.2.3.2.1.01.00 | Bens de uso especial |
| 1.2.3.2.1.01.01 | Imóveis residenciais |
| 1.2.3.2.1.01.02 | Imóveis comerciais |
| 1.2.3.2.1.01.03 | Edifícios |
| 1.2.3.2.1.01.04 | Terrenos/glebas |
| 1.2.3.2.1.01.05 | Armazéns/galpões |
| 1.2.3.2.1.01.06 | Aquartelamentos |
| 1.2.3.2.1.01.07 | Aeroportos/estações/aeródromos |
| 1.2.3.2.1.01.08 | Imóveis de uso educacional |
| 1.2.3.2.1.01.09 | Represas/açudes |
| 1.2.3.2.1.01.10 | Fazendas, parques e reservas |
| 1.2.3.2.1.01.11 | Imóveis de uso recreativo |
| 1.2.3.2.1.01.12 | Faróis |
| 1.2.3.2.1.01.13 | Museus/palácios |
| 1.2.3.2.1.01.14 | Laboratórios/observatórios |
| 1.2.3.2.1.01.15 | Hospitais e unidades de saúde |
| 1.2.3.2.1.01.16 | Hotéis |
| 1.2.3.2.1.01.17 | Presídios/delegacias |
| 1.2.3.2.1.01.18 | Portos/estaleiros |
| 1.2.3.2.1.01.19 | Complexos/fábricas/usinas |
| 1.2.3.2.1.01.20 | Cemitérios |
| 1.2.3.2.1.01.21 | Estacionamentos e garagens |
| 1.2.3.2.1.01.22 | Postos de fiscalização |
| 1.2.3.2.1.01.98 | Outros bens imóveis de uso especial |
| 1.2.3.2.1.04.00 | Bens dominicais |
| 1.2.3.2.1.04.01 | Edifícios |
| 1.2.3.2.1.04.02 | Apartamentos |
| 1.2.3.2.1.04.03 | Armazéns |
| 1.2.3.2.1.04.04 | Casas |
| 1.2.3.2.1.04.05 | Cemitérios |
| 1.2.3.2.1.04.07 | Garagens e estacionamentos |
| 1.2.3.2.1.04.08 | Fazendas |
| 1.2.3.2.1.04.09 | Galpões |
| 1.2.3.2.1.04.10 | Glebas |
| 1.2.3.2.1.04.11 | Lojas |
| 1.2.3.2.1.04.12 | Salas |
| 1.2.3.2.1.04.13 | Terrenos |
| 1.2.3.2.1.04.14 | Lotes |
| 1.2.3.2.1.04.15 | Lotes industriais |
| 1.2.3.2.1.04.16 | Glebas urbanas |
| 1.2.3.2.1.04.17 | Glebas urbanizadas |
| 1.2.3.2.1.04.18 | Glebas rurais |
| 1.2.3.2.1.04.99 | Outros bens dominicais |
| 1.2.3.2.1.05.00 | Bens de uso comum do povo |
| 1.2.3.2.1.05.01 | Ruas |
| 1.2.3.2.1.05.02 | Praças |
| 1.2.3.2.1.05.03 | Estradas |
| 1.2.3.2.1.05.04 | Pontes |
| 1.2.3.2.1.05.05 | Viadutos |
| 1.2.3.2.1.05.06 | Sistemas de esgoto e/ou de abastecimento de água |
| 1.2.3.2.1.05.07 | Sistemas de abastecimento de energia |
| 1.2.3.2.1.05.08 | Redes de telecomunicações |

| | |
|-----------------|--|
| 1.2.3.2.1.05.09 | Bens do patrimônio cultural |
| 1.2.3.2.1.05.10 | Túneis |
| 1.2.3.2.1.05.11 | Barragens |
| 1.2.3.2.1.05.99 | Outros bens de uso comum do povo |
| 1.2.3.2.1.06.00 | Bens imóveis em andamento |
| 1.2.3.2.1.06.01 | Obras em andamento |
| 1.2.3.2.1.06.05 | Estudos e projetos |
| 1.2.3.2.1.07.00 | Instalações |
| 1.2.3.2.1.08.00 | Benfeitorias em propriedade de terceiros |
| 1.2.3.2.1.09.00 | Bens imóveis - ativos de concessão |
| 1.2.3.2.1.99.00 | Demais bens imóveis |
| 1.2.3.2.1.99.01 | Bens imóveis locados para terceiros |
| 1.2.3.2.1.99.02 | Imóveis em poder de terceiros |
| 1.2.3.2.1.99.03 | Materiais temporariamente separados de imóveis |
| 1.2.3.2.1.99.05 | Bens imóveis a classificar |
| 1.2.3.2.1.99.06 | Bens imóveis a alienar |
| 1.2.3.2.1.99.99 | Outros bens imóveis |

ANEXO II

TABELA DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO

| ESTADO DE CONSERVAÇÃO | % DO VALOR REAVALIADO |
|------------------------------|------------------------------|
| NOVO | 100 |
| ÓTIMO | 80 |
| BOM | 60 |
| REGULAR | 40 |
| PÉSSIMO | 20 |

Somente os Bens adquiridos com data posterior a 1º de janeiro de 2023, serão classificados como NOVO; Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como ÓTIMO terá seu valor reavaliado em 80% (oitenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem; Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como BOM terá seu valor reavaliado em 70% (setenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem; Os bens classificados pela Comissão Inventariante como REGULAR terá seu valor reavaliado em 40% (quarenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem; Os bens classificados pela Comissão Inventariante como PÉSSIMO terá seu valor reavaliado em 20% (vinte por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem; O novo ciclo de vida útil atribuído pela Comissão Inventariante sobre os Bens reavaliados a preço justo terá como fator relevante o seu estado de conservação, devendo ser aplicado o mesmo percentual da tabela acima sobre a vida útil estabelecida no Anexo I deste Decreto.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO D EPROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003.2023

PROCESSO SELETIVO 002.2023

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA a pessoa relacionada no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 01 (UM) dia da data da publicação deste Edital, para tomar posse no respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 035/2023, de 02/06/2023 e publicado no DIOJATEÍ em 02/06/2023.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- a) Laudo médico Pré-Admissional;
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- e) Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando exigido);
- g) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso); <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- h) Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- i) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- j) Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal; <https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/br>, <https://www.gov.br/pf/pt-br> ou <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/> .
- k) Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- l) Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- m) Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- n) Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes;

- o) Declaração de Bens;
 p) Declaração de não Acumulo de Cargos;
 q) Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
 r) Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.
 s) Qualificação Cadastral no e-Social:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 15 de agosto de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003.2023

LOCALIDADE: GLEBA NOVA ESPERANÇA

| | |
|--|--------------------------------|
| CARGO: PROFESSOR - ED. ESPECIAL/SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL | |
| CLAS | NOME DO CANDIDATO |
| 2º | MARIA VANUZA FIGUEIREDO AGUERO |

EDITAL CMDCA

RATIFICAÇÃO

Edital nº 003/ CMDCA/ 2023

PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA, EM ORDEM ALFABÉTICA E DATA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA PARA O 3º PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

A Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de JATEI/MS- CMDCA, criada através da Resolução nº 03 de 16 de março 2023, responsável pela organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, resolve tornar público o presente EDITAL que trata da divulgação de prazos e critérios para inscrição e escolha dos candidatos(as) ao Conselho Tutelar de Jatei/MS, previsto na Lei Municipal Nº 646/ 2015, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, para concorrer ao processo de escolha para o quadriênio 2024/2028, conforme recomendações das Resoluções nº 152/2012, 170/2014 e 231/2022, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. Em reunião ordinária para a análise dos RECURSOS SOLICITADOS para o devido processo publica os nomes dos candidatos inscritos e deferidos para a etapa de provas:

NÃO HOUVE SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, sendo que os candidatos abaixo estão aptos a participarem da prova escrita, que acontecerá no próximo dia 16/08/2023, na Escola Bernadete Santos Leite. SALA 16 Bloco D, das 8:00 as 12:00, com abertura da sala a partir das 7:30 e fechamento as 7:50.

1 . Os candidatos devidamente inscritos.

| Nº INSCRIÇÃO | Nome | TITULAR | SUPLENTE | DEFERIMENTO |
|--------------|--|---------|----------|-------------|
| 01 | Felicia Calado Marques | X | | SIM |
| 02 | Natalia silva dos Santos | X | | SIM |
| 03 | Estefânia M ^a . Dias da Silva | X | | SIM |
| 04 | Karla Rocha de Oliveira | X | | SIM |
| 05 | Maria Vanessa dos S. Assunção | X | X | SIM |
| 06 | Ilson Francisco de Souza | X | | SIM |
| 07 | Ronaldo Araújo Ferreira | X | X | SIM |
| 08 | Melissa Lima Malta | X | | SIM |
| 09 | Valdenice Francisca de Lima | X | | SIM |
| 10 | Gilmar de Araújo Dionizio | X | X | SIM |
| 11 | Elaine Nogueira R. de Moraes | X | X | SIM |
| 12 | Edivan Carlos Adorno da Silva | X | X | SIM |
| 13 | Thaís dos Santos Miranda | X | X | SIM |
| 14 | Josieli de Oliveira Motta | X | X | SIM |
| 15 | Estela da Silva | X | X | SIM |
| 16 | Giovana Mateus Tinoco | X | X | SIM |
| 17 | Edlayne Ap. G. Sales | X | X | SIM |
| 18 | Vera Onice dos S. Monteiro | X | X | SIM |
| 19 | Maria E. Alves Teixeira | X | X | SIM |
| 20 | Adhemar Simplicio da Silva | X | X | SIM |

2 .PRAZOS:

| | |
|--|-----------------------|
| VII. Divulgação do resultado dos recursos | 10/08/2023 |
| VIII. Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética. | 11/08/2023 |
| IX. Data para realização da prova de conhecimentos específicos, português e informática. | 16/08/2023 |
| X. Publicação do Gabarito na imprensa oficial do município | 17/08/2023 |
| XI. Prazo para recurso | 21/08 a 23/08/2023 |
| XII. Análise dos recursos | 24 a 25/08/2023 |
| XIII. Publicação resultado final (aptos e não aptos ao Pleito) | 28/08/2023 |
| XIV Convocação dos Conselheiros aptos à suplência. | 28/08/2023 |
| XV. Registro de candidatura Pleito | 29 a 31/08/2023 |
| XVI .Formação técnica para todos os aprovados | 05/09/2023 |
| XVII. Posse dos Conselheiros Suplentes | 06/09/2023 |
| XVIII. Pleito | 01/10/2023 |
| XIV. Publicação Final da classificação dos eleitos | 02/10/2023 |
| XV. Posse | 10/01/2024 |

3 .DAS PROVAS

3.1 – DA PROVA ESPECIFICA

3.1.1 - A prova objetiva da modalidade múltipla escolha (Informática Conhecimentos específicos, Legislação Língua Portuguesa), nas modalidades múltipla escolha, terá a duração de 04 horas, das 8:00 as 12:00, e serão aplicadas na data de 16/08/2023, na Escola Bernadete Santos Leite, localizado, SALA 16 Bloco D, situado à Avenida Bernadete Santos Leite centro de Jateí – MS as com abertura da sala a partir das 7:30 e fechamento as 7:50, horário local.

COMISSÃO ESPECIAL CMDCA/2023

ANA PAULA DA SILVA PEREIRA

VANESSA TRAMONTIN CHAVES

VILMA MARIA DE SANTANA

.Apoio Técnico

SANDRA MELISSA GUIMARÃES ARAÚJO FERNANDES

CRISTIANO AMARAL DA SILVA

CELIO BALASSO JUNIORPresidente do CMDCA**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2023**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, Processo Administrativo nº 045/2023, nos termos da legislação pertinente para contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações presentes no termo de referência, com entrega (credenciamento e invólucros) até às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 02 (dois) de outubro de 2023 e com a abertura marcada para as 08h31min (oito horas e trinta e um minutos) do dia 02 (dois) de outubro de 2023.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: licitacaojatei@gmail.com, site www.jatei.ms.gov.br ou fone (67) 3465-1133.

Jateí/MS, 14 de agosto de 2023.

Heloiza Maria Ribeiro Fabro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2023**

O Município de Jateí-MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo **Menor Preço por Lote Global**, no dia **30 de Agosto de 2023 às 08:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, visando a contratação de empresa especializada em serviços de dedetização e controle de pragas e limpeza de caixas d'água, por meio de ata de registro de preços, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde do município de Jateí/MS, com as dotações e demais especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital. Informações no Departamento de Licitações, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: licitacaojatei@gmail.com ou site www.jatei.ms.gov.br
Jateí/MS, 15 de Agosto de 2023.
Josimar Souza dos Santos
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 092/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 28.832.656/0001-90

OBJETO: Aquisição de três veículos, 0 km (zero quilometro), ano e modelo não inferior a 2022, com capacidade de 5 lugares cada veículo, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser adquirido por meio de recursos próprios juntamente com a emenda parlamentar no 11913.745000/1210-03, operacionalizado por meio do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, conforme as especificações contidas no termo de Referência e na Proposta da Contratada.

VALOR: O valor global do objeto é de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

| | |
|-----------------------------|---|
| 03 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 03.014 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10.301.0007.2009 | ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 4490.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 0189 | RED |
| 4490.52.48.00.00 | Veículos Diversos |
| 1.500.1002 (R\$ 1.093,88) | FONTES |
| 1.621.3210 (R\$ 139.537,03) | |
| 1.632.3210 (R\$ 64.569,09) | |

VIGÊNCIA: 12 (dozes meses).

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 03 de Agosto de 2023.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes, representante da Contratada; e, as testemunhas.

